

 **GAZETA DO
SUDOESTE**

Quarta-feira, 17 de abril de 1996

ANO IX Nº 1283

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Lei Nº 1.434 - Data: 15 de abril de 1996.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha - AMBREC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha, entidade associativa de produtores rurais que mantém a balsa sobre o Rio Chopim, no Porto Cachoeirinha, na divisa do Município de Pato Branco com o Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 1996.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04
<i>Branco</i>

PROJETO DE LEI Nº 16/96.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BARRA DO CACHOEIRINHA - AMBREC.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BARRA DO CACHOEIRINHA, entidade associativa de produtores rurais que mantém a balsa sobre o Rio Chopim, no Porto Cachoeirinha, na divisa do Município de Pato Branco com o Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

1879

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº16/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha AMBREC.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para fazer doação conforme súmula acima.

O destino dos recursos é claro, ou seja servirá para cobrir parte dos custos de reforma de uma balsa sobre o rio chopin, que dá acesso ao vizinho Município de Honório Cerpa. Do ponto de vista merital, há necessidade de se estabelecer com o mínimo de segurança a referida travessia, tendo em vista não apenas os interesses dos associados da entidade representativa da Barra do Cachoeirinha, mas principalmente pelo fato que tal balsa, permite o acesso ao nosso município, e com ele advem pessoas e produtos, ou seja indiretamente geram recursos locais.

Parecer: Diante do acima exposto e com base na utilidade e conveniência este relator fornece PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, salvo análise derradeira da matéria desta Comissão de Mérito

Pato Branco em 08 de abril de 1996

Nereu Faustino Cent
Relator PC do B

Ivo Polo
Pres. PDT

Gilson Marcondes
Membro PDT

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Pedro Polo Neto
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
ESTO

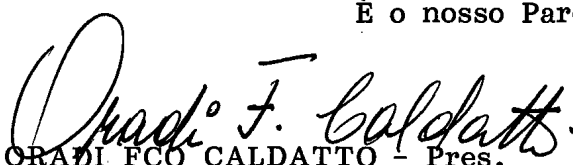
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 16/96

Analisando o Projeto de lei em tela esta Comissão faz as seguintes considerações:

- 1ª - A Associação AMBREC, é uma entidade que visa lucro;
- 2ª - Falta documentação conforme a lei 1.046/91, inclusive especificação do destino da doação;
- 3ª - A assessoria Jurídica desta casa axarou seu Parecer Contrário, com base em consulta ao TC. e pela lei nº 4.320/64.
- 4ª - Não concordamos com doação para a iniciativa Privada que por sua vez visa lucros, conforme nos orienta a Dra Inês do TC.

Diante das considerações acima expostas, e depois de muito bem analisar a matéria esta Comissão emite seu PARECER CONTRÁRIO, a aprovação da presente matéria.

É o nosso Parecer SMJ,


ORADI FCO CALDATTO - Pres.


LUIS GABRIEL MORAES - Membro


NELSON BERTANI - Membro


CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Rel.


CILMAR FCO PASTORELLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 04
15/0

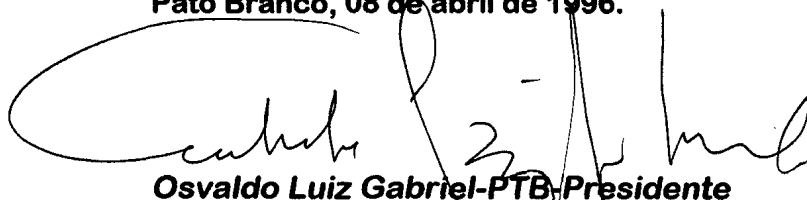
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/96

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha - AMBREC, entidade associativa de produtores rurais que mantém a balsa sobre o Rio Chopim, na divisa do Município de Pato Branco com Honório Serpa, esta Comissão conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria, por encontrar-se a mesma tecnicamente imperfeita, por contrariar disposições da Lei Federal 4.320/64.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de abril de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Helio Domingos Picolo-PMDB


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro - FAVORÁVEL.


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

*


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 016/96 obter autorização Legislativa para doar R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha - AMBREC, entidade associativa de produtores rurais, que mantém a balsa sobre o Rio Chopim, na divisa do Município de Pato Branco com Honório Serpa.

A doação pecuniária proposta destina-se ao custeio da reforma efetuada na balsa do Porto de Cachoeirinha.

Em consulta telefônica efetuada junto ao Tribunal de Contas do Estado - Diretoria de Contas Municipais, através da Drª Inês, a mesma nos informou que não é recomendado a doação de valores monetários, tendo em vista que a própria Lei nº 4320/64, não prevê esta possibilidade, sendo recomendado para tanto a subvenção social para os casos estipulados na supra citada Legislação.

Considera-se subvenções para os efeitos dessa Lei as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiados, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistências ou cultural, sem finalidade lucrativa {grifo nosso} (parágrafo 3º do Inciso I do art. 12 da Lei 4.320/64).

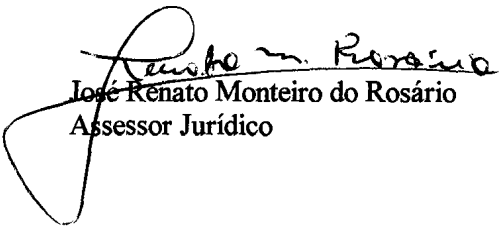
Ainda sobre o assunto, o artigo 16 da Lei nº 4.320/64, assim estipula: "Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicado a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

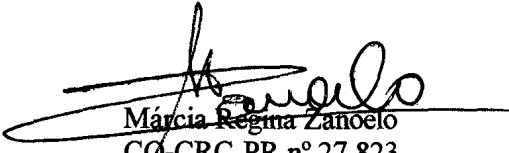
Tendo em vista que a destinação de recursos a que se propõe a matéria, não possui caráter assistencial, médica e educacional, não é possível também o repasse de tal verba a título de subvenção social, muito menos em forma de doação.

Da forma que se apresenta a matéria, entendemos não ser possível o repasse dos recursos à referida entidade, em razão da destinação do mesmo não ser para os fins preconizados na Lei 4.320/64.

Diante disso, com base na Lei nº 4.320/64, que trata do assunto em questão, e pela recomendação do Tribunal de contas do Estado do Paraná, exaramos parecer contrário a aprovação da aludida matéria.

É o nosso parecer, SMJ
Pato Branco, 30 de março de 1996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanóelo
CO-CRC-PR nº 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
<i>AP.</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 16/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar R\$
1.000,00 (um mil reais) para a **Associação**
de Moradores da Barra do Cachoeirinha AMBREC.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a **Associação de Moradores da Barra do Cachoeirinha**, entidade associativa de produtores rurais que mantém a balsa sobre o Rio Chopim, no Porto Cachoeirinha, na divisa do Município de Pato Branco com o Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 20/03/96	Hora 16h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO
Fls. N.º 21	
VISTO	

M E N S A G E M N° 08/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita a doação da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Associação dos Moradores da Barra do Cachoeirinha.

Certamente como é sabido pelos nobres edis, referida entidade é a proprietária e responsável pela Balsa do Porto Cachoeirinha, no Rio Chopim, na divisa de nosso Município com o de Honório Serpa.

Em face do reduzido trafego de veículos a manutenção da referida balsa tem causado sérios problemas financeiros à mesma entidade, cujo serviço prestado - transporte - é de caráter público, pelo que ao Poder Público compete auxiliar quando o mesmo se mostra deficitário. E o volume de tráfego só pequeno em face de que a maioria dos que efetuam transporte entre os citados municípios, dada a pouca capacidade de carga da balsa, preferem usar a rodovia asfaltada, apesar de mais longa.

Assim, buscando auxiliar a Associação dos Moradores da Barra do Cachoeirinha no custeio da reforma que há pouco efetuaram na citada balsa, pleiteamos autorização legal para contribuir com o valor constante do Projeto de Lei.

*Considerando que a Associação necessita honrar débitos que se vencerão já nos próximos dias, encarecemos que a tramitação do Projeto se dê sob o **regime da urgência urgentíssima**.*

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 18 de março de 1.996.

Ilvino Longhi
Ilvino Longhi
Prefeito Municipal